



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.622 ,DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

“Altera o dispositivo da Lei nº 1.146, de 28 de dezembro de 1993, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Acrescenta-se os Artigos 5-a e 6-a da Lei nº 1.146, de 28 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 5º - a - A Prefeitura Municipal de Porto Velho firmará convênios com a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, antiga Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, o Banco da Amazônia S/A – BASA, Universidade Federal de Rondônia – UNIR, a Empresa Brasileira de Pesquisa de Agropecuária – EMBRAPA, Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Federação Rondoniense das Associações de Bairro – FRAB, Associações de Moradores, e demais entidades ou órgãos que possam contribuir para a criação do Programa de Urbanização, e sua efetiva implantação.

Art. 6º - a – O poder Público Municipal captará recursos necessários a implementação do presente Programa, através de doações ou de convênios com entidades governamentais ou privadas de a proteção ao meio ambiente e fará campanhas publicitárias incentivando a população a definir áreas residenciais e comunitárias para o plantio de árvores frutíferas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 1.622/2005.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei Subs. nº 2.188/05
ao Projeto de Lei nº 2187/05.
Autoria: Ver. Sandra Moraes